



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

2

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS NORMAS, PROCEDIMENTOS E O CRONOGRAMA PARA A MATRÍCULA DOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA/BA, PARA O ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Retirolândia, aprovado pelo Parecer do CME nº 005, de 06 de fevereiro de 2014, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula nas Unidades Escolares do Município.

CONSIDERANDO o art. 206, inciso I, da Constituição Federal, a qual dispõe que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, 20 de dezembro de 1996), a qual dispõe sobre os princípios e fins da educação;

CONSIDERANDO o estabelecimento da carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos para a educação infantil e o ensino fundamental, conforme disposto nos artigos 34 e 24, respectivamente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, 20 de dezembro de 1996), a qual dispõe sobre os princípios e fins da educação;

CONSIDERANDO o início do ano letivo de 2023 na Rede Pública Municipal de Ensino de Retirolândia/BA;

CONSIDERANDO a finalidade de proporcionar uma educação pública de qualidade, de forma a ofertar acessibilidade do ensino a todos os alunos, em um processo formativo voltado ao desenvolvimento integral e ao protagonismo, com auxílio de todos os atores do processo educativo;

CONSIDERANDO as determinações expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a matrícula dos alunos nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Retirolândia/BA é um momento importante e complexo para a gestão da educação municipal;

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 01, Centro, Retirolândia – BA
CNPJ.: 17.671.936/0001-47

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

3

CONSIDERANDO o exposto na a Lei Brasileira de Inclusão – Lei 13.146/2015, em observação ao Regimento Interno do Centro de Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO que a matrícula, com as devidas enturmações, constitui-se num fator essencial para o desenvolvimento do Programa Pedagógico da Escola e para o sucesso dos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula nas unidades de ensino do Município de Retirolândia/BA e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a efetivação da matrícula dos estudantes;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer as normas, procedimentos e orientações gerais para matrícula dos alunos das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Retirolândia/BA, bem como informar o calendário de matrícula, conforme dispostos nos Anexo I e II desta Portaria.

Art. 2º. Para que haja a efetivação da matrícula dos alunos, os responsáveis por estes devem estar munidos da documentação contida no Anexo III desta portaria.

Art. 3º. Os alunos novatos e veteranos deverão, preferencialmente, efetuar a matrícula em escolas próximas as das suas respectivas residências, conforme mapa indicado no Anexo IV desta portaria.

Parágrafo Único. O Mapa que sinaliza a localização das Unidades escolares do Município de Retirolândia, conforme informa o Anexo V desta portaria.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares, tratando das medidas pedagógicas a serem obedecidas pelas unidades de ensino da Rede Pública de Retirolândia/BA.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, Retirolândia/BA, 30 de novembro de 2022.

ABELMA NATALINE CARNEIRO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Decreto nº. 95, de 1º de setembro de 2021

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 01, Centro, Retirolândia – BA
CNPJ.: 17.671.936/0001-47

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

4

ANEXO I DA PORTARIA Nº 12/2022

ORIENTAÇÕES GERAIS MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – 2023

1. Sobre a organização da rede pública de ensino

1.1 A matrícula pública da Educação Básica do Município de Retirolândia é atendida pelas redes municipal e estadual.

1.2 A rede municipal atende toda a matrícula pública de educação infantil e de 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

1.3 A matrícula do ensino médio é atendida pela rede estadual.

2. Sobre a definição da escola

2.1 Os gestores deverão realizar o levantamento da previsão de matrícula de cada unidade escolar para o ano letivo de 2023, compondo as listas de estudantes que deverão sair da escola devido ao avanço de nível, sendo combinados previamente, entre os diretores, de maneira que cada unidade de ensino tenha a previsão dos alunos que irá receber e dos alunos que encaminhará para outra escola.

2.2 A matrícula inicial para a educação infantil atenderá, prioritariamente, as idades de 4 e 5 anos, considerando a organização por proximidade da residência do aluno, conforme Anexo IV desta portaria.

2.3 Observado o critério da proximidade da residência do aluno conforme ECA, e restando comprovada a capacidade máxima das classes, a matrícula será encaminhada para a escola mais próxima, desde que esta não esteja com a capacidade excedida.

2.4 A matrícula inicial de 0 a 3 anos (turmas de Creche) será condicionada à existência de vagas, considerando a organização por proximidade da residência do aluno, conforme Anexo IV desta portaria e mediante procura/demanda.

2.5 A escola deverá ter uma atenção especial no esclarecimento aos pais sobre a matrícula, principalmente, com relação aos alunos que serão remanejados. **É muito importante que todos os pais se sintam bem acolhidos.** Cada escola ou unidade de educação infantil deverá garantir o seu calendário de reuniões com os pais antes do final do letivo de 2022, para que estes sejam bem orientados sobre a matrícula para o ano seguinte.

3. Sobre a idade dos alunos

3.1 Para proceder à matrícula de **novos alunos** de educação infantil, 1º ano e 2º ano, a Escola deverá observar os seguintes critérios:

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 01, Centro, Retirolândia – BA
CNPJ.: 17.671.936/0001-47

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

5

SÉRIE	IDADE
Infantil – Creche (maternal I)	01 ano e seis meses até <u>02 anos</u> completos ou a completar até 31 de março de 2023.
Infantil – Creche (maternal II)	até 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.
Pré-escola – Pré I	4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.
Pré-escola – Pré II	5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.
Fundamental anos iniciais – 1º ano	6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.
Fundamental anos iniciais – 2º ano	7 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

3.1.1 No ato da matrícula cada unidade escolar deve observar e respeitar o corte etário, seguindo a orientação da Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018: artigo 1º *“reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares”*.

3.2 Quando possível as unidades escolares de educação infantil – Creche e Pré-escola – devem realizar a enturmação das crianças observando-se o período de nascimento, agrupando, respectivamente, as nascidas no primeiro semestre e as nascidas no segundo semestre em turmas comuns.

3.3 As crianças que já têm 7 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023 devem ser matriculadas no 2º ano, **mesmo que elas não tenham estudado anteriormente**.

3.3.1 Para o adequado atendimento pedagógico às crianças referidas no item 3.3 a escola deve garantir um acompanhamento pedagógico satisfatório, de maneira que seja possível a recomposição das habilidades que, por ventura, a criança não tenha adquirido de forma apropriada para a sua idade-série, em virtude da falta de escolarização da fase anterior.

3.4 A escola e o centro de educação infantil deverão garantir a correção da situação daquelas crianças matriculadas na educação infantil que se encontram fora dos critérios estabelecidos no quadro acima. Se a criança já tem 6 anos ou completará até 31 de março do ano de 2021 **deverá ser matriculada no 1º ano, mesmo que ela não tenha estudado anteriormente**.

IMPORTANTE: a observação dos critérios etários se dá para que sejam respeitados o desenvolvimento da infância, a boa integração e o sucesso da criança em cada etapa da vida educacional.

Há situações em que a criança é mais velha do que o padrão estabelecido para o grupo. Nesses casos é preciso ter cuidado porque, muitas vezes, a própria escola cria a defasagem na medida em que matricula alunos de 8 anos ou mais no 1º ano, por exemplo.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 01, Centro, Retirolândia – BA
CNPJ.: 17.671.936/0001-47

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

6

A direção da escola deve estar atenta para o fato de que a distorção de 2 anos entre a idade da criança e a idade prevista para a série já configura defasagem.

3.5 Todos os novos alunos devem passar por um processo de diagnóstico para que a escola, conhecendo a condição do aluno, faça as enturmações adequadas.

a) Os alunos que chegam à escola pela primeira vez, ou os que já frequentaram a escola, mas não têm registro de vida escolar, devem ser avaliados para serem enturmados na série adequada a seu desempenho, considerando também a sua idade.

b) Os alunos que vêm transferidos de outras escolas também devem ser avaliados para que a escola que está recebendo faça a enturmação adequada, independente da série em que ele será matriculado.

3.6 Os alunos que completarem 15 anos ou mais até a data de referência do censo escolar (31/05/2023) e que estejam aptos a cursar o 6º, 7º ou 8º anos devem ser orientados para realizarem a matrícula na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

4. Sobre a progressão dos alunos:

4.1 Os alunos de 1º ano serão promovidos para o 2º ano, independente dos resultados da avaliação de leitura e escrita. A enturmação desses alunos deve ser objeto de criteriosa reflexão da escola, considerando a experiência da própria escola e as informações da avaliação externa.

4.2 Os alunos do 2º ano serão promovidos para o 3º ano, independente dos resultados da avaliação de leitura e escrita. Nesse caso a escola deve estar **alerta** para aquelas crianças que ainda não leem de forma autônoma nem mesmo palavras. A ação pedagógica em 2023 deve ser rigorosa e eficiente para que as crianças se alfabetizem com sucesso. Ao final do 3º ano a criança deve estar lendo textos com fluência e compreensão básica. A atenção especial da escola para garantir a competência suficiente da leitura e da escrita da criança do 3º ano é que vai possibilitar a continuidade dos estudos com sucesso, além de atender ao disposto pelas Metas 5 e 7 do Plano Municipal de Educação – Lei 400, 19 junho de 2015.

4.3 Aos alunos matriculados no ano de 2022 em turmas regulares de 3º, 4º e 5º anos, terão sua aprovação para a série seguinte, considerando a avaliação da aprendizagem realizada pelo (a) professor (a) e referendada pela coordenação pedagógica e direção da escola. O fato de o aluno apresentar dificuldades em algum conteúdo da série que cursou não inviabiliza a sua aprovação. No entanto, a escola é **responsável em** garantir o atendimento às necessidades de apoio escolar a esse (s) aluno (s) de modo que ele (s) possa(m) alcançar as metas de aprendizagem previstas para a série a que forem promovidos.

4.4 O critério de avaliação para a progressão dos alunos de 6º ao 9º ano deve ser cuidadosa, para que os alunos não avancem com grandes dificuldades na assimilação dos conteúdos básicos estabelecidos para cada ano.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 01, Centro, Retirolândia – BA
CNPJ.: 17.671.936/0001-47

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

7

4.5 A realização da avaliação da progressão dos estudantes nos anos letivos 2022 e 2023 deve observar o contexto do continuum curricular, conforme os planos traçados e implementados pelo município para o processo de recomposição das aprendizagens, de forma que priorize a observação das avaliações diagnósticas que identificaram os níveis de aprendizagens dos estudantes, bem como as intervenções realizadas a partir dos resultados dos diagnósticos realizados durante o ano letivo.

4.6 O critério de avaliação final dos estudantes no ano letivo de 2022 deve observar as orientações da Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021, bem como levar em consideração as diretrizes e procedimentos atendidos pela escola no corrente ano letivo, conforme o disposto na Portaria da Secretaria Municipal de Educação de Retirolândia, nº 37, de 15 de setembro de 2021.

5. Sobre o número de alunos por turma/série

5.1 O número de alunos por turma/série deve obedecer a seguinte norma:

SÉRIE	Quantidade mínima	Quantidade máxima
Infantil – Creche (maternal I)	15 alunos	20 alunos
Infantil – Creche (maternal II)	15 alunos	20 alunos
Pré-escola – Pré I	15 alunos	20 alunos
Pré-escola – Pré II	15 alunos	20 alunos
1º ano	20 alunos	25 alunos
2º ano ao 5º ano	20 alunos	30 alunos
6º ao 9º ano	30 alunos	35 alunos
EJA	20 alunos	40 alunos

5.1.1 As turmas serão formadas considerando os limites de alunos estabelecidos nesta portaria e/ou de acordo com a capacidade do espaço físico disponível em cada unidade escolar.

5.1.2 Não conseguindo o limite mínimo de alunos ou ultrapassando o limite máximo por turma, a escola deverá, obrigatoriamente, receber os alunos e tratar com a Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação de Gestão Escolar;

5.1.3 Em se constatando a ocorrência do disposto no subitem 5.1.2, a Secretaria Municipal de Educação poderá remanejar os alunos para turmas de outra escola, respeitando-se o exposto no item 2.3.

6. Sobre a forma da realização das matrículas

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 01, Centro, Retirolândia – BA
CNPJ.: 17.671.936/0001-47

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

8

6.1 A partir da composição das listas de previsão de matrícula para o ano letivo de 2023, conforme orientação do item 2.1 e 2.5 deste anexo I, as unidades escolares poderão realizar a Rematrícula dos estudantes que permanecerão na escola, compondo as listas de turmas que deverão ser confirmadas no período de matrículas a partir de **1 de fevereiro de 2023**;

6.1.1 As escolas da rede municipal de Retirolândia devem realizar o período de Rematrícula dos estudantes veteranos no período de **12 a 23 de dezembro de 2022**, compondo as enturmação dos estudantes conforme o disposto no item 5.1. Após o período de rematrícula as escolas deverão publicizar – no máximo em até 30 dias - o quantitativo de vagas remanescentes das turmas em cada turno, para o preenchimento no período das novas matrículas – 01 a 10 de fevereiro de 2023.

6.2 A confirmação das novas matrículas e transferências de estudantes para as escolas da Rede Municipal acontecerá entre os dias **01 a 10 de fevereiro** de 2023 em cada unidade escolar, com os responsáveis munidos da documentação contida no Anexo III.

6.2.1 No período de confirmação da matrícula – **01 a 10 de fevereiro de 2023**, os responsáveis pelos estudantes veteranos que confirmaram a vaga através da rematrícula (item 6.1.1) deverão apresentar a declaração de atualização da caderneta de vacinação devidamente expedida pela USF (Unidade de Saúde da Família).

6.3 As escolas da rede municipal deverão se orientar pela data de referência do censo escolar (31/05/2023) para a realização da confirmação de matrícula de novos alunos, observando-se as orientações dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.5.

6.4 O processo da pré-matrícula a partir do final do ano de 2023 será virtual, devendo os pais ou responsáveis dos alunos novatos acessarem o portal de matrículas, no sítio eletrônico **<http://www.retirolandia.ba.gov.br/>** e realizar o cadastro. Caberá aos responsáveis pelos alunos entrar em contato com a escola, dentro do cronograma do período de matrículas para a entrega da documentação presencial na unidade escolar e confirmação da matrícula.

6.5 A comunicação entre Escola e Secretaria da Educação deve ser constante, para que as dúvidas e/ou dificuldades que surjam durante o processo da matrícula e enturmação sejam sanadas. Esse é um momento fundamental para organização do próximo ano letivo e para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico das nossas escolas.

7. Sobre a realização de matrículas de estudantes com Atendimento Educacional Especializado

7.1 Para a realização de matrículas de estudantes com atendimento educacional especializado as unidades escolares deverão observar as recomendações contidas na Lei de inclusão (Lei 13.146/2015), realizando a enturmação, de modo a matricular, no máximo, 3 alunos por classe, informando à Secretaria de Educação a necessidade do profissional de apoio escolar, a partir do registro da matrícula e ocorrência de relatório especializado.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 01, Centro, Retirolândia – BA
CNPJ.: 17.671.936/0001-47

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

7.2 A confirmação das **Rematrículas** de estudantes que se enquadram no disposto pelo Artigo 58 da LDB, na Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, para o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) acontecerá entre os dias **12 a 23 de dezembro de 2022**, na Secretaria do CAEE com os responsáveis munidos da documentação contida no Anexo III.

7.3 A realização de **novas matrículas** para o CAEE acontecerá a partir do dia **13 de fevereiro de 2023** na Secretaria do CAEE, observando-se a disponibilidades de vagas conforme a tabela abaixo, com os responsáveis munidos da documentação contida no Anexo III.

7.4 Disponibilidade de vagas para atendimento educacional especializado no CAEE em 2023.

LOCALIDADE - SEDE	ESPECIALIDADE	NÚMERO DE VAGAS
CAEE	Fonoaudiologia	24 matutino 24 vespertino
	Psicopedagogia	48 matutino 48 vespertino
	Psicologia	54 matutino 48 vespertino
	Terapia ocupacional	24 matutino 24 vespertino
	Educador Físico	12 matutino 18 vespertino
	Fisioterapia	12 matutino 18 vespertino
	Serviço Pedagógico (Reforço)	24 vagas

7.4.1 Após o período de Rematrícula – de **12 a 23 de dezembro de 2022** –, o CAEE deve publicar – no máximo em até 30 dias - o quantitativo de vagas para a realização de novas matrículas – a **partir de 13 de fevereiro de 2023**.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 01, Centro, Retirolândia – BA
CNPJ.: 17.671.936/0001-47

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

10

ANEXO II DA PORTARIA Nº 12/2022

CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS

ETAPAS	ATIVIDADES	PERÍODO			
		2022		2023	
		NOV	DEZ	JAN	FEV
PRÉ-MATRÍCULA	REUNIÕES DE PAIS		X		
	COMPOSIÇÃO DAS LISTAS		X		
	REALIZAÇÃO DE REMATRÍCULA		X		
EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA	NOVAS MATRÍCULAS				X
	TRANSFERÊNCIAS DE ESTUDANTES DENTRO DA REDE				X
	NOVAS MATRÍCULAS CAEE				X

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 01, Centro, Retirolândia – BA
CNPJ.: 17.671.936/0001-47

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

11

ANEXO III DA PORTARIA Nº 12/2022

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Para a realização da matrícula dos alunos os responsáveis deverão apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- Educação Infantil e Fundamental I

- a) Declaração ou transferência (caso necessário)
- b) Certidão de nascimento
- c) RG e CPF dos responsáveis
- d) 2 fotos 3x4
- e) Comprovante de endereço atualizado
- f) Cartão do SUS
- g) Cartão do bolsa família (se possuir) (Número do NIS)
- h) Cartão de vacina (vacinação atualizada)
- i) Declaração expedida pelo USF atestando que a caderneta de vacinação está devidamente atualizada.

- Fundamental II e EJA

- a) Declaração ou transferência (caso necessário)
- b) Certidão de nascimento
- c) RG do aluno
- d) RG e CPF dos responsáveis
- e) 2 fotos 3x4
- f) Comprovante de endereço atualizado
- g) Cartão do SUS
- h) Cartão do bolsa família (se possuir) (NIS)
- i) Cartão de vacina (vacinação atualizada contra covid-19)
- j) Declaração expedida pelo USF atestando que a caderneta de vacinação está devidamente atualizada.

- CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado

- a) Declaração de matrícula na escola regular
- b) Certidão de nascimento
- c) RG do aluno
- d) RG e CPF dos responsáveis
- e) 1 fotos 3x4
- f) Comprovante de endereço atualizado
- g) Cartão do SUS
- h) Cartão do bolsa família (se possuir) (NIS)
- i) Cartão de vacina (vacinação atualizada contra covid-19)
- j) Laudo ou solicitação médica/profissional.

OBS.: A apresentação do Cartão de Vacina da criança no ato da matrícula é obrigatória, conforme Lei municipal nº 488, de 19 de dezembro de 2018, sendo responsabilidade da Escola a exigência do

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 01, Centro, Retiroândia – BA
CNPJ.: 17.671.936/0001-47

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retiroândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12

Documento, bem como registro e orientação aos pais, em caso de identificação de falta de atualização do calendário vacinal.

Sendo assim fica sob inteira responsabilidade da escola que essas orientações sejam cumpridas.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 01, Centro, Retirolândia – BA
CNPJ.: 17.671.936/0001-47

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

13

**ANEXO IV DA PORTARIA Nº 12/2022
RELAÇÃO DAS ESCOLAS E LOCALIDADES**

LOCALIDADE	EDUCAÇÃO INFANTIL	FUNDAMENTAL I	FUNDAMENTAL II
SEDE	CRECHE SEMENTE DO FUTURO	ESCOLA ADELÍDIO MARTINS DOS SANTOS	ESCOLA VALDECI LOBÃO
SEDE	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	ESCOLA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	
ZONA RURAL – COMUNIDADE QUILOMBOLA ALTO DO JITAÍ	ESCOLA LUIS EDUARDO MAGALHÃES	-	-
ZONA RURAL – COMUNIDADE DE ALECRIM	ESCOLA ARTUR DA COSTA E SILVA	ESCOLA MAURÍCIO MÁXIMO	ESCOLA MAURÍCIO MÁXIMO
ZONA RURAL – COMUNIDADE DE GIBOIA	NÚCLEO CRECHE SEMENTE DO FUTURO / ESCOLA DANIEL FERREIRA DE SANTANA	ESCOLA DANIEL FERREIRA DE SANTANA	ESCOLA DANIEL FERREIRA DE SANTANA
ZONA RURAL – COMUNIDADE DE LAGINHA	ESCOLA TIRADENTES	ESCOLA MARIA MADALENA	ESCOLA MARIA MADALENA
ZONA RURAL: SOSSEGO, VARGEM E LAGOA GRANDE	NÚCLEOS DA CRECHE SEMENTE DO FUTURO	-	-
ZONA RURAL - MANDAPÓLIS	NÚCLEO DA CRECHE SEMENTE DO FUTURO	-	-

EJA

LOCALIDADE	FUNDAMENTAL I	FUNDAMENTAL II
SEDE	ESCOLA ANTONIO MILITÃO RODRIGUES	ESCOLA ANTONIO MILITÃO RODRIGUES

CENTRO DE ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADO PROFESSOR PAULO MORAIS

LOCALIDADE	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL
SEDE - CAEE	X	X

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 01, Centro, Retirolândia – BA
CNPJ.: 17.671.936/0001-47

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

14

ANEXO V DA PORTARIA Nº 12/2022

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 01, Centro, Retirolândia – BA
CNPJ.: 17.671.936/0001-47

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

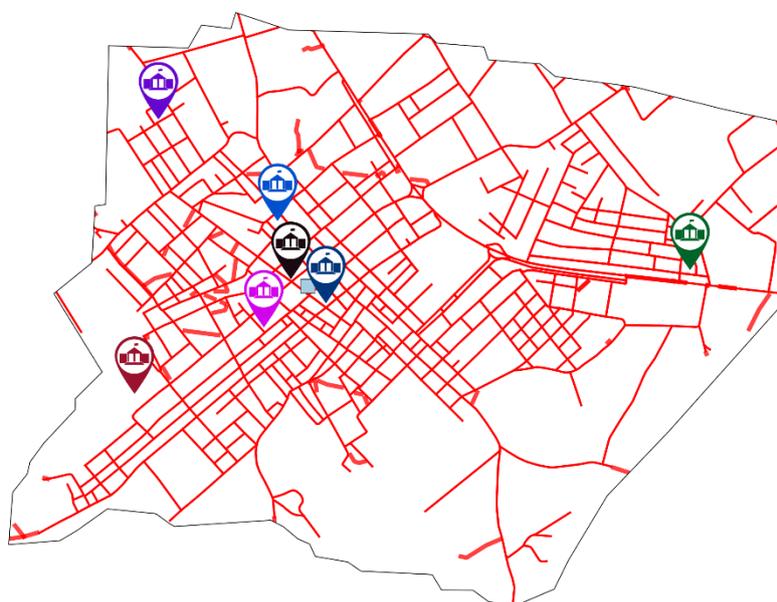


ANEXO V DA PORTARIA Nº 12/2022

15

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

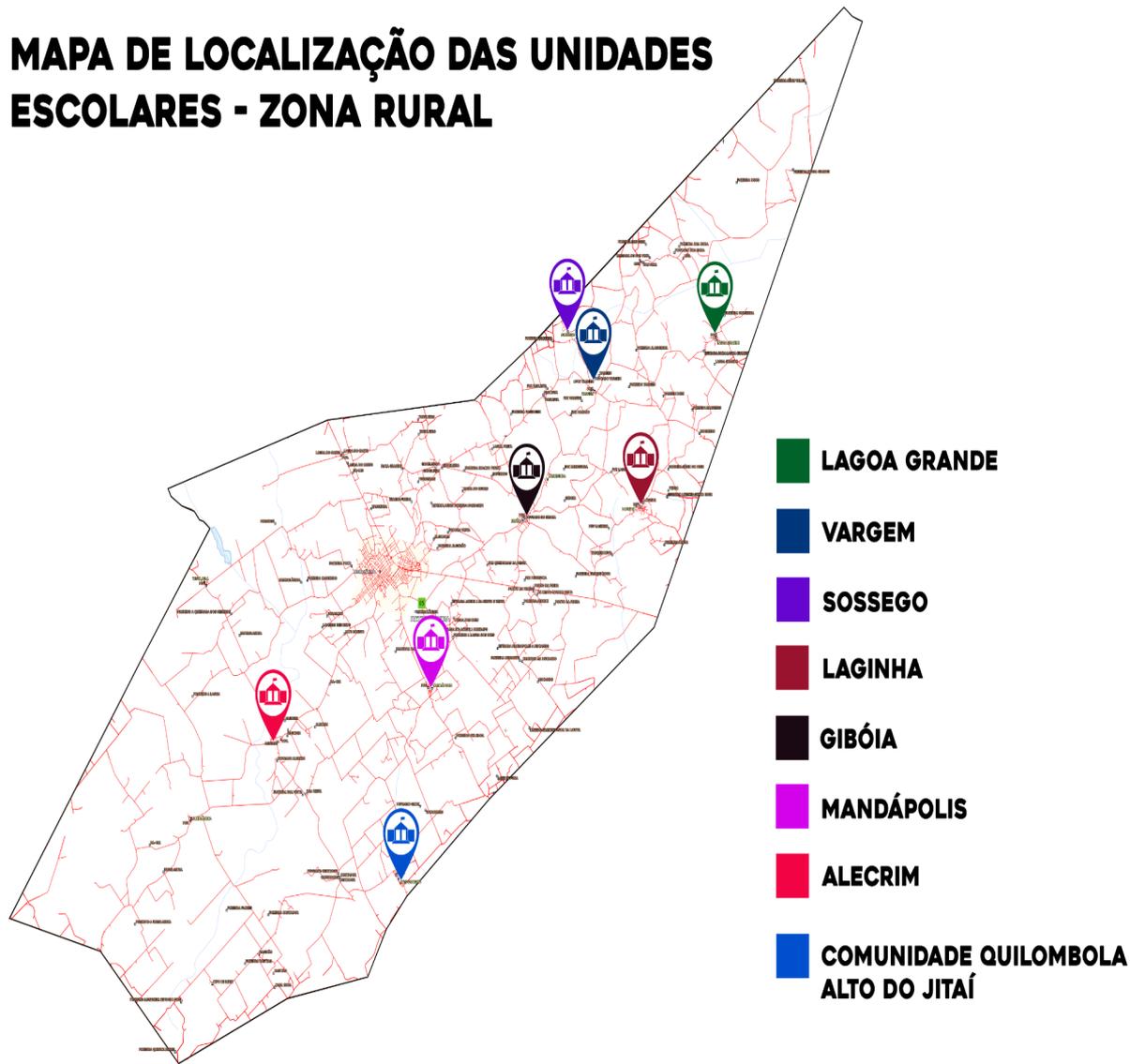
MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - SEDE



- ESCOLA ACM**
- ESCOLA ANTONIO MILITÃO**
- CRECHE SEMENTE DO FUTURO**
- ESCOLA ADELÍDIO MARTINS**
- ESCOLA MONTEIRO LOBATO**
- ESCOLA VALDECI LOBÃO**
- CAEE**



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ZONA RURAL



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20220000325

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

